



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . . .	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries: 24\$ por ano ou 12\$50 por semestre

A 1.ª série:	11\$	»	6\$00	»
A 2.ª série:	9\$	»	5\$00	»
A 3.ª série:	7\$	»	3\$50	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Occidental accrescem aos preços mencionados os portes do correio.

officiais militares um louvor individual em ordem de divisão, ou superior, para estarem aptos a ser agraciados com um dos graus da Ordem Militar de Avis. Mas considerando que para os officiaes militares da guarda nacional republicana a ordem de divisão é a ordem da mesma guarda: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, tratando-se de officiaes da guarda nacional republicana, a ordem de divisão, a que se refere a alinea c) do artigo 18.º do decreto n.º 6:205, é substituída pela ordem da guarda nacional republicana.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1919.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:089, determinando que a ordem de divisão a que se refere a alinea c) do artigo 18.º seja substituída, tratando-se de officiaes da guarda nacional republicana, pela ordem da referida guarda.

### Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro de 1919, que inseriu determinadas medidas tendentes a atenuar a crise dos câmbios.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Guarda Nacional Republicana

### Portaria n.º 2:089

A alinea c) do artigo 18.º do decreto n.º 6:205, de 8 de Novembro de 1919, dispõe que é necessário terem os

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Rectificações ao decreto n.º 6:263

No § 1.º do artigo 1.º onde se lê: «os direitos», deve ler-se: «os direitos e sobretaxas», e onde se lê: «dos mesmos direitos», deve ler-se: «dos mesmos direitos e sobretaxas».

No § 2.º do artigo 1.º onde se lê: «dos direitos», deve ler-se: «dos direitos e sobretaxas».

No artigo 8.º onde se lê: «uma participação em qualquer propriedade ou crédito», deve ler-se: «uma participação em qualquer propriedade ou um crédito».

No artigo 11.º onde se lê: «Administrador da Caixa Geral de Depósitos», deve ler-se: «Administrador Geral da Caixa Geral de Depósitos».

4 de Dezembro de 1919.—O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rego Chaves*.

